



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1676, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Educação Básica municipal"

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Dom Silvério, no exercício de 2014, autorizado a conceder abono aos servidores da Educação Básica municipal, detentores de cargo de provimento efetivo, desde que em efetivo exercício de suas atividades no respectivo cargo, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se servidores da Educação Básica municipal os que exerçam as atribuições do cargo de provimento efetivo em unidade escolar municipal.

Art. 2º O valor do abono de que trata esta Lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos junto à folha de vencimentos do mês de dezembro.

Parágrafo único. No caso de servidores detentores de mais de um cargo de provimento efetivo, o abono autorizado na presente Lei será pago no mesmo valor previsto no caput.

Art. 3º Os recursos para pagamento do abono autorizado por meio da presente Lei serão provenientes de resíduos de saldo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como da eventual disponibilidade orçamentária referente ao montante de 40% (quarenta por cento) do referido Fundo e com recursos oriundos do orçamento municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos de saldo do FUNDEB os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo, não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, bem como a disponibilidade orçamentária prevista no “caput” deste artigo.

Art. 4º Não terá direito ao abono os servidores da Educação Básica municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, por ocasião da concessão do mesmo.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício o assim definido no artigo 22, inciso III, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, inclusive para os demais servidores efetivos da Educação Básica municipal, para fins do abono previsto nesta Lei.

Art. 5º O abono de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporado ao vencimento dos servidores beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 16 de dezembro de 2014.

João Boseo Coelho
Prefeito Municipal